



# ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Brasnorte

**LEI N° 1989/2017 DE 24 DE ABRIL DE 2017.**

Câmara Municipal de Brasnorte  
Registrado no Livro de Registro de:

( ) Leis ( ) Autógrafos  
( ) Resoluções ( ) Portarias  
( ) Decreto Legislativo

Sob. o nº 1.989 20 17  
Em, 24 / 04 20 17

*[Assinatura]*  
Sec. Geral

Autoriza o Poder Executivo Municipal abrir **crédito adicional especial por superávit financeiro**, e dá outras providências.

O Sr. **MAURO RUI HEISLER**, Prefeito Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pôr Lei, FAZ SABER, que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1.º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial por superávit financeiro, no valor de **R\$ 35.393,78 (trinta e cinco mil trezentos e noventa e três reais e setenta e oito centavos)** não previsto no orçamento inicial de 2017, conforme discriminados abaixo.

ÓRGÃO:	05.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
UNIDADE:	05.004.	EDUCAÇÃO INFANTIL		
FUNÇÃO:	12.	Educação		
SUBFUNÇÃO:	365.	Educação Infantil		
	0007.	Educação Infantil – Assistência Educacional a crianças de zero a seis anos.		
PROGRAMA:				
ATIVIDADE:	2.198	Apoio a Creches Municipais – Brasil Carinhoso		
ELEMENTO DE DESPESA:				
33.90.30.00.00 – Material de Consumo			R\$	17.000,00
Fonte 60 – FNDE – Outras Transferências FNDE				
33.90.36.00.00 – Serviços de Terceiros Pessoa Física			R\$	5.000,00
Fonte 60 – FNDE – Outras Transferências FNDE				
33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica			R\$	13.393,78
Fonte 60 – FNDE – Outras Transferências FNDE				
<b>Total</b>			<b>R\$</b>	<b>35.393,78</b>

**ARTIGO 2º** - Os recursos para cobertura do crédito adicional especial do artigo anterior será por superávit financeiro apurado no balanço do exercício anterior, por fonte ou destinação de recursos para despesas compatíveis com sua vinculação, programa de Apoio a Creches/FNDE Brasil Carinhoso.

**Parágrafo Único** – O referido crédito tem amparo nos Artigos, 41 Inciso II e 43, § 1º, Inciso I, da Lei N.º 4.320/64.

**ARTIGO 3º** - O Poder Executivo fica autorizado a proceder à inclusão das despesas decorrentes da presente Lei, nos instrumentos de planejamento exigidos pela LRF (PPA, LDO e LOA).



# ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Brasnorte

**ARTIGO 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte – MT, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete.*

*Mauro Rui Heisler*  
**Prefeito**

DPLICADO POR  
AFIXAÇÃO  
24 / 04 / 17